



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (31) 3350-7900  
CGC: 18.306.602/0001-50 - Email: nrcos@prefeitura@arcos.mg.gov.br

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 5.817 – 08/12/2020**

#### **PRORROGA O PRAZO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.552/20, DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.**

O Senhor Denílson Francisco Teixeira, Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o artigo 135, I, "f" da Lei Orgânica Municipal e,

*Considerando que o Município de Arcos, através do Decreto nº 5.552, publicado em 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município, decorrente da pandemia causada pelo agente novo Coronavírus - COVID-19;*

*Considerando que através da Resolução nº 5.545, de 30/04/2020, a Assembléia Legislativa de Minas Gerais reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Arcos, que foi prorrogado até 31 de dezembro de 2020, através da Resolução nº 5.554, de 17/07/2020;*

*Considerando que o Município de Arcos, através do Decreto nº 5.676, de 05 de agosto de 2020, aderiu ao Programa Minas Consciente do governo do Estado, que setoriza as atividades econômicas em quatro "ondas" (verde - serviços essenciais; branca - baixo risco; amarela - médio risco e vermelha - alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença;*

*Considerando que, diante do agravamento da situação após a confirmação do aumento de casos positivos da doença no mês de novembro, o Município passou da onda verde para a onda amarela;*

*Considerando que no Município de Arcos não existem leitos hospitalares disponíveis o suficiente para atender os contaminados em caso de disseminação do COVID-19, e*

*Considerando os impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia e a necessidade de se manter e ampliar as estratégias de acompanhamento aos casos suspeitos e confirmados;*



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3358-7900  
CGC: 18.306.052/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado até 31 de julho de 2021, o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Arcos /MG, declarado pelo Decreto Municipal nº 5.532/20, em especial para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único - A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG, nos termos do art.65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Arcos, 08 de dezembro de 2020.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35568-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.308.862/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### **ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.817, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 5.817/2020, tendo em vista a constatação de erro material de digitação em seu artigo 1º, referente ao número do Decreto que declarou o Estado de Calamidade no Município em virtude da pandemia de Covid-19; para que gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 08 de dezembro de 2020.

#### **ONDE SE LÊ:**

*"Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de julho de 2021, o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Arcos/MG, declarado pelo Decreto Municipal nº 5.532/2020, em especial para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19."*

#### **LEIA-SE:**

*"Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de julho de 2021, o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Arcos/MG, declarado pelo Decreto Municipal nº 5.552/20, em especial para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19."*

Arcos, 08 de abril de 2021.



**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
**Prefeito Municipal**